

a presença dos requisitos para a interposição de RE em Juizado Especial.

Art. 8º. Após manifestação expressa do Procurador Geral do Município, fica autorizado ao Procurador, a aprovar

I - o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, sempre que, tendo a ação de execução fiscal sido ajuizada em face de determinada pessoa, se verificar o seu falecimento antes do protocolo da petição inicial, conforme entendimento explanado na Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça;

II - o reconhecimento da prescrição ou decadência do crédito tributário, podendo determinar o cancelamento da respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA ou a sua alteração, para eliminar os termos de inscrição alcançados pela prescrição ou decadência;

III - a dispensa da interposição de recurso em face de decisão do Tribunal de Justiça Estadual que reconhece a prescrição intercorrente do crédito tributário, por não ter sido citado e executado dentro do prazo de 5 (cinco) anos, considerando-se que o despacho de citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, ou seja, quando ainda vigorava a redação original do inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional (segundo o qual a prescrição somente se interrompia com a citação do devedor);

IV - a dispensa da interposição de recurso em face de decisão que reconhece a ilegitimidade de sócio para figurar na CDA ou no polo passivo da ação de execução fiscal, quando o fato gerar houver ocorrido após a saída do ex-sócio do quadro societário.

§ 1º Nos casos do inciso I deste artigo, a data do falecimento deverá ser comprovada através de cópia da certidão de óbito ou de resultado de pesquisa na base de dados da Receita Federal onde conste a data do óbito. Não serão suficientes para declarar o falecimento a informação de que o CPF se encontra suspenso, ou informações vagas de oficial de justiça de que houve o falecimento do executado.

§ 2º O Procurador poderá consultar o Procurador Geral sempre que, no seu entendimento e diante das peculiaridades do caso concreto, ocorrer fundada dúvida acerca do procedimento a ser adotado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 9º. Quando qualquer procurador municipal solicitar dispensa da interposição de recurso ou defesa em processo judicial ou administrativo, enquanto não houver manifestação expressa do Procurador Geral, o respectivo procurador fica vinculado a observância do prazo, devendo adotar a medida judicial cabível tempestivamente.

Art. 10. A caracterização das hipóteses previstas nesta portaria não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 do CPC;

II - prescrição ou decadência

III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

IV - ocorrência de pagamento administrativo;

V - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

VI - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

VII - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;

VIII - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo, observadas as regulamentações internas já existentes a respeito da não interposição de recursos ou desistência daqueles já interpostos nesse tema;

IX - situação fática distinta ou questão jurídica não examinada nos precedentes dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização que imponha solução jurídica diversa;

X - superação dos precedentes judiciais referidos nesta Portaria por decisão judicial posterior, hipótese em que deverão ser consideradas as especificidades dos §§ 3º e 4º do artigo 927 do CPC, ou por alteração legislativa que altere total ou parcialmente o ato normativo objeto da interpretação fixada pelos Tribunais Superiores e pela Turma Nacional de Uniformização; ou

XI - constatação da possibilidade de oferecimento de proposta de acordo para encerramento do litígio,

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 06 de janeiro de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA SEME Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

O Secretário Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Paulo Caldeira Burock Junior, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025 e,

Considerando a necessidade de remover os professores das escolas da Rede Municipal de Educação Básica de Atílio Vivacqua.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino, relacionados no quadro abaixo, após Concurso de Remoção, regulamentado pela Portaria SEME nº 122/2024, de 02 de dezembro de 2024:

Nº	Nome	Modalidade/ Disciplina	Carga horária	Localização de origem	Localização após escolha
01	Ghislaine Cândido Roppe Caiado	MaMPP	25h	EMEB "Felipe Andrade Costa"	EMEB "Alto Niterói"

02	Arminda Beatrice de Carvalho Ventury	MaMPA	25h	EMEB "Alto Niterói"	EMEB "Hermínia Leal Júdice"
03	Magda da Silva Santiago	MaMPA	25h	EMEB Zulmira Ventury Baptista"	EMEB "Benedito Sampaio"
04	Luciana Scarpi Torres	MaMPA	25h	EMEB "Maria Jovita"	EMEB "Ana Busato"

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 06 de janeiro de 2025.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - PMAV

Pregão Presencial Nº. 031/2021 – PMAV

Ata de Registro de Preços Nº 013/2022 - PMAV

Processo Originário Nº. 8320/2022

Processo Aditivo Nº. 2025-GZFKB

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: R. DA SILVA VIEIRA - ME.

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO AOS IDOSOS E GESTANTES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: Mantém-se o valor global de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 935 – Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1007 – Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 13.392.0022.2.0071 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1008 – Fonte 1.759.0000.0005;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1009 – Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha - 1010 – Fonte 1.500.0000.0000.

Da vigência: 10/01/2025 a 09/01/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 001/2025 – PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 010/2024 – PMCI

Ata de Registro de Preços Nº 031/2024 – PMCI

Processo Administrativo Nº 2024-19Q5P - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0059 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1010 – Fonte 1.500.0000.0000.

Vigência: 06/01/2025 a 05/01/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

